

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município: Paverama
CNPJ: 91693317000106
Representante legal: Michele Caroline de Vargas
CPF: 013.738.720-20
Setor: Prefeitura
A/C: Anderson Nierich
Tel.: 51 9 9700-1910
E-mail:

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 51 3741-5668

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Deise Carolina da Costa
CPF: 893.472.500-15
E-mail: ddcosta@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Jeferson Fernando lima
Telefone: 51 984122026
E-mail: jflima@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Rustica de Paverama 2026

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Venâncio Aires, apresenta, a seguir, proposta para a realização da Rústica de Paverama 2026. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL:

O Sesc/RS tem por objetivo ser uma referência no Estado na organização e realização de eventos esportivos, visando à excelência nos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Realização da Rústica de Paverama, com no máximo 200 participantes, nas categorias conforme proposta no regulamento, e demais responsabilidades descritas abaixo:

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Organização e condução técnica do evento;
- Organização do Regulamento geral;
- Disponibilizar plataforma online para inscrições (inscrições somente antecipadas);
- Apuração dos Resultados com chip eletrônico de cronometragem;
- Arbitragem e material necessário para controle (numeral de peitos com joaninhas, etc);
- Contratar seguro atleta;
- Disponibilizar estrutura de largada, chegada e solenidade de premiação;
- Disponibilizar 2 tendas infláveis (1 para arbitragem e 1 tenda para frutas e água;
- Contratar serviços terceirizados, 50 metros de gradil, e 100 cones de balizamento para trajeto.
- Disponibilizar premiação em troféus de 1º a 3º em cada naipe e percurso no geral.
- Disponibilizar premiação em medalhas de 1º a 3º em cada naipe e percurso.
- Disponibilizar 200 medalhas de participação em ferro fundido;
- Disponibilizar 215 camisetas Dry manga curta;

Propõe-se ao Município:

- Disponibilizar a sonorização para a realização do evento.
- Disponibilizar um locutor para auxiliar na corrida.
- Responsabilizar-se pela definição do percurso e bloqueio da via pública durante o evento.
- Responsabilizar-se pela limpeza e segurança do local.
- Disponibilizar água, frutas e gelo;
- Responsabilizar-se pela divulgação do evento.
- Responsabilizar-se pela ambulância para a realização do evento.
- Responsabilizar-se pela compra das camisetas aos atletas inscritos.

Complementar até R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), que é o valor total envolvido na parceria, caso a importância obtida com as inscrições não atinja o referido montante e repassar ao Sesc/RS até o dia 18/12/2026, mediante boleto bancário

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:*
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 21.650,00 (vinte e um mil e seiscentos reais),

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 18 de dezembro de 2026.

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,

Jeferson Fernando Lima

Técnico de Esporte e Lazer

Sesc Venâncio Aires